

Fornecimento e colocação de coberturas em painel sandwich nos pré-fabricados e garagem da Mata de Vilar

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, com a intervenção de **Vânia Gabriela Esteves da Silva**, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e, nessa qualidade Oficial Público, nos termos da al. e) do 2.2 do art.º 3º, do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, na redação dada na primeira alteração, é celebrado o presente contrato, em suporte informático, com a intervenção, mediante certificado de assinatura eletrónica qualificada, dos seguinte outorgantes:-----

Primeiro Outorgante: Pedro Daniel Machado Gomes, com domicílio profissional no Município de Lousada, sito na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-695 Lousada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada, e outorgando em nome do Município, detentor do Cartão de Pessoa Coletiva número 505 279 460, e em nome do mesmo outorgando no uso da competência prevista na alínea a) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

Segundo Outorgante: Porfírio Sousa, Unipessoal Lda., número de NIPC n.º 510 095 852, com sede na Rua da Zona Industrial, n.º 47, fração A, R/C, 4620-068 Lodares LSD, representada no ato por **Porfírio Manuel Moreira de Sousa**, na qualidade de representante legal da firma em destaque, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme prova com a apresentação da certidão permanente subscrita em 12/04/2024 e válida até 12/04/2025. -----

----- **Cláusula 1.ª** -----

-----**Ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato**-----

Por despacho do Sr. Vereador do Pelouro Manuel António da Mota Nunes foi adjudicado ao segundo outorgante o **fornecimento e colocação de coberturas em painel sandwich nos pré-fabricados e garagem da Mata de Vilar**, de acordo com o caderno de encargos, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual,

que serviram de base ao respetivo procedimento, bem como aprovada a minuta do presente contrato. -----

----- **Cláusula 2.^a** -----

----- **Objeto do contrato** -----

O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento e colocação de coberturas em painel sandwich nos pré-fabricados e garagem da Mata de Vilar.** -----

----- **Cláusula 3.^a** -----

----- **Preço contratual** -----

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos o Município de Lousada deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, **12.040,00€**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a cláusula 26.^a do caderno de encargos. -----

3 - O Município de Lousada pode receber as faturas eletrónicas dos seus fornecedores da seguinte forma: -----

a) através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), devendo para isso, solicitar junto do seu prestador de serviços EDI, a ativação da parametrização de envio de documentos, identificando a seguinte informação: -----

- Fornecedor (NIF e Designação Social). -----
- Entidade a quem se pretende efetuar o envio de informação: Município de Lousada. -----

b) através de email. Neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para efatura@cm-lousada.pt, sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT-----

4 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. -----

5 - O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com os poderes para o ato, considerando-se para todos efeitos legais, a data da última assinatura digital. -----

----- **Cláusula 4.^a** -----

----- **Revisão de preços** -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F19 – Estruturas Metálicas.** --

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

----- **Cláusula 5.^a** -----

----- **Duração do contrato** -----

O prazo de execução dos trabalhos é de 30 dias, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados, contados a partir da adjudicação. -----

----- **Cláusula 6.^a** -----

----- **Ajustamentos** -----

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula 7.^a** -----

----- **Prestação de caução** -----

Não foi exigida a prestação de Caução, nos termos no disposto do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula 8.^a** -----

----- **Classificação orçamental** -----

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano cujo compromisso se encontra registado sob o n.º 2024/3290, (efetuado com base no cabimento n.º 2024/2184 e documento n.º 2024/3319), cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica:-----

Projeto – 2017/71 -----

Classificação Económica – 04/07010406 -----

----- **Cláusula 9.^a** -----

----- **Gestor do contrato** -----

Nos termos do n.º 1.º artº. 290-A, do Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto foi designado gestor do contrato, **Manuel Teixeira, Assistente Técnico Departamento de Obras Municipais**, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

----- **Cláusula 10.^a** -----

----- **Documentos integrantes do contrato** -----

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
- 2 - Constituem anexos do presente contrato os elementos a seguir indicados, que estão integrados no processo de formação do contrato. -----

a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP]; -----

b. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP; -----

c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----

d. O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução e dos elementos que o acompanham; -----

e. A proposta adjudicada; -----

f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro; ----

g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

----- **Cláusula 11.^a** -----

----- **Documentos arquivados** -----

Ficam arquivados em formato digital no arquivo documental sob o **pendente 797049 (processo de obra 24/24)**, além de outros, os seguintes documentos: -----

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lousada, a 15/10/2024, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida pelo período de três meses; -----
- Declaração da Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida a 16/10/2024 e válida pelo período de quatro meses; -----
- Certificado do registo criminal do representante do segundo outorgante; -----
- Cópia do relatório final datado de 07/10/2024; -----
- Comprovativo de aprovação do ato de adjudicação e da minuta do contrato; -----
- Comprovativo de inscrição da despesa em PPI ou autorização do compromisso plurianual. -----

----- **Cláusula 12.^a** -----

----- **Proteção de dados** -----

1. As Partes reconhecem que, no caso de a relação contratual estabelecida implicar um tratamento de dados pessoais (consulta, transmissão, partilha, ou qualquer outro tratamento) dos seus colaboradores e/ ou clientes, cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e legislação nacional em vigor sobre esta matéria (Lei sobre Dados Pessoais) na exata medida da sua intervenção e controlo sobre o respetivo tratamento, atuando ambas na qualidade de quem seja responsável pelo tratamento ou subcontraente nos termos do RGPD e da lei. -----
2. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Contrato e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e /ou regulamentares. -----
3. Na execução do Contrato, as Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no RGPD e demais legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais e

comprometem-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e de forma transparente e informada. -----

4. Para os efeitos do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente, ao seguinte: -----

a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que estejam legitimadas para tal, e no estrito cumprimento do princípio da limitação das finalidades;

b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua exatidão, integridade e confidencialidade; -----

c) Conformer-se com o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos, nomeadamente de informação, acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade e apagamento dos dados. -----

5. Cada uma das Partes garante relativamente à sua contraparte o seguinte: -----

a) Podem legitimamente tratar todos os dados pessoais objeto de atividades de tratamento no âmbito do Contrato e que, relativamente a esses mesmos dados pessoais, se encontram verificados todos os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais fixados no RGPD; -----

b) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, apenas acederão aos dados pessoais que forem necessários para o exercício das suas respetivas funções, não sendo permitido o acesso ilimitado ou por parte de um número indeterminado de pessoas, aos dados pessoais em causa; -----

c) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, estarão vinculados a deveres de confidencialidade e conhecem as suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à não cedência, divulgação ou concessão de acesso aos dados pessoais e à não utilização desses dados para quaisquer fins que não aqueles para os quais os dados sejam tratados no âmbito do Contrato e que decorram do exercício das suas funções; -----

- d) Dispõem das medidas técnicas e organizativas adequadas e devidamente implementadas para proteger os dados pessoais tratados, designadamente contra uma violação de dados pessoais na aceção do RGPD, as quais foram determinadas por referência à responsabilidade que para cada uma das Partes advém do artigo 24.º do RGPD, enquanto Responsável pelo Tratamento. -----

----- **Cláusula 13.ª** -----

----- **Omissões** -----

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o código dos contratos públicos. -----



Assinado por: Porfírio Manuel
Moreira de Sousa
Identificação: ~~92036344~~
Data: 2024-12-12 às 09:41:33

O/A Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara ,

Porfírio Moreira

O/A Segundo Outorgante,

O/A Oficial Público,

Vânia Estêves